MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - UNIDADE REQUISITANTE
1.1. Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente

2 - OBJETO
2.1. Aquisição de Trator Agrícola, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente referente ao CONVÊNIO SPOA/SER/MAPA Nº 992653/2026 – TRANSFEREGOV.BR Nº 001584/2026.

3 - NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO
3.1. O Município de Brazópolis-MG possui significativa vocação para as atividades agropecuárias, com predominância de pequenos produtores rurais e agricultores familiares, para os quais a produção agrícola constitui importante fonte de renda e subsistência. Entre as principais atividades desenvolvidas no meio rural destacam-se a produção de banana, hortaliças e outras culturas que demandam, de forma contínua, serviços de preparo e manejo do solo, roçada, conservação das áreas produtivas e manutenção dos acessos e estradas vicinais.
A Secretaria Municipal de Agricultura presta apoio aos produtores rurais por meio da execução de serviços mecanizados, buscando contribuir para a melhoria das condições de produção, redução dos custos operacionais e aumento da produtividade. Entretanto, a estrutura atualmente disponível é insuficiente para atender, de forma adequada e em tempo hábil, à crescente demanda existente nas comunidades rurais e regiões produtoras do Município.
O trator agrícola poderá ser empregado em diversas atividades, especialmente no preparo e manejo do solo, gradagem, apoio às atividades de conservação e recuperação de áreas produtivas, transporte e operação de implementos agrícolas compatíveis, proporcionando maior versatilidade à patrulha mecanizada municipal.
A aquisição do equipamento mostra-se necessária para fortalecer a infraestrutura de atendimento ao meio rural e proporcionar melhores condições para o desenvolvimento das atividades agrícolas. A medida também contribuirá para a redução dos custos operacionais suportados pelos pequenos produtores, melhoria das condições de trabalho no campo, maior regularidade na execução dos serviços e fortalecimento da produção agropecuária local.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E DO FORNECIMENTO DOS ITENS E DO RECEBIMENTO
4.1. A contratação será realizada conforme a Lei nº 14.133/2021, por meio de processo licitatório, na modalidade pregão eletrônico.
4.2. Demonstrar habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista, bem como econômico-financeira, nos termos do Art. 62 da Lei Federal n° 14.133/2021;
4.3. A entrega dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de fornecimento.
4.4. A entrega poderá ter seu prazo prorrogado, mediante solicitação formal da CONTRATADA ao setor solicitante, acompanhada de justificativa fundamentada e indicação do novo prazo pretendido, ficando a prorrogação condicionada à análise e aprovação da Administração.
4.5. A entrega deverá ser realizada no Município de Brazópolis-MG, em local indicado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, em horário comercial, previamente agendado com o setor responsável.
4.6. O recebimento será acompanhado por servidor designado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, que ficará responsável pela conferência das especificações técnicas, quantidade e condições gerais dos equipamentos.
4.7. O bem devera possuir garantia mínima de 01 (um) ano, sem ônus adicional para a Administração, contada a partir da data do recebimento definitivo, cobrindo defeitos de fabricação e funcionamento.

4.8. A aceitação do equipamento estará condicionada à verificação do atendimento integral às especificações técnicas constantes e na proposta vencedora. Será verificado, no mínimo:

- Conformidade com as especificações técnicas mínimas exigidas;
- Funcionamento adequado de todos os sistemas mecânicos, hidráulicos e elétricos;
- Integridade estrutural e ausência de avarias;
- Entrega de manuais, certificados e documentos técnicos exigidos.

4.9. A entrega em desconformidade com as especificações implicará recusa do objeto, não aceite e consequente não pagamento até a devida regularização, sem prejuízo das penalidades contratuais cabíveis.

4.10. O equipamento deverá ser entregue novo, zero hora, devidamente montados, testados e em pleno funcionamento, acompanhados de manuais técnicos, certificado de garantia e demais documentos exigidos pela legislação vigente.

4.11. O recebimento ocorrerá em duas etapas:

- Recebimento provisório: para verificação da conformidade do bem com as especificações técnicas, quantidade e condições gerais de funcionamento;
- Recebimento definitivo: após a confirmação da qualidade, desempenho e adequação técnica dos equipamentos, mediante emissão de termo circunstanciado.

4.12. Caso seja constatada inadequação técnica, vícios ou desconformidade com as exigências estabelecidas, o objeto não será aceito, devendo o fornecedor promover as correções ou substituições necessárias, sem qualquer ônus adicional para o Município, ficando o pagamento condicionado ao recebimento definitivo.

4.13. O item (trator) deverá estar equipados com todos os acessórios e itens de segurança exigidos pela legislação vigente.

4.14. Documentação a ser fornecida no ato da entrega:

- 01 (um) manual de operação e de manutenção básica;

4.15.Manutenção e Assistência Técnica, durante o período de garantia, a contratada será responsável pela prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do equipamento fornecido, sem qualquer ônus para a Administração, incluindo o fornecimento de peças, componentes, materiais, mão de obra, deslocamento de técnicos e demais despesas necessárias ao pleno restabelecimento das condições normais de funcionamento.

4.16. A futura contratada deverá assegurar a disponibilização de assistência técnica especializada para o trator, por meio de estrutura própria ou de rede autorizada/credenciada, localizada em distância máxima de 100 km (cem quilômetros), considerando o trajeto rodoviário percorrido até o Município de Brazópolis/MG, garantindo, ainda, atendimento técnico presencial no local onde o equipamento estiver sendo utilizado, sempre que necessário, sem qualquer custo adicional para a Administração. A comprovação da disponibilidade da assistência técnica exigida será solicitada exclusivamente à empresa declarada vencedora do certame, como condição para a contratação, mediante apresentação de declaração, contrato de credenciamento, documento de autorização do fabricante ou outros documentos equivalentes que demonstrem a existência de estrutura própria ou autorizada para a prestação dos serviços dentro da distância estabelecida. Após solicitação da Pregoeira, a empresa declarada vencedora terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentar a documentação comprobatória, observando-se que a exigência não constitui requisito de habilitação ou condição para participação no certame, mas obrigação a ser cumprida pela futura contratada. O não atendimento da exigência no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, poderá acarretar a perda do direito à contratação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

4.16.1. DA JUSTIFICATIVA DA QUILOMETRAGEM

A exigência justifica-se pela necessidade de assegurar assistência técnica especializada, adequada e eficiente ao trator a ser adquirido, considerando sua importância para o desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, especialmente no atendimento às demandas dos produtores rurais e na execução dos serviços de apoio à agricultura municipal. Por se tratar de equipamento de utilização contínua, submetido a

condições de trabalho que podem ocasionar desgastes mecânicos e operacionais, é fundamental garantir condições adequadas de manutenção preventiva e corretiva, bem como agilidade na identificação e solução de eventuais falhas ou defeitos que possam comprometer seu funcionamento.

Nesse contexto, estabelece-se a necessidade de disponibilização de assistência técnica especializada em distância máxima de 100 km (cem quilômetros), considerando o percurso rodoviário até o Município de Brazópolis/MG. A medida visa facilitar o atendimento presencial, reduzir o tempo de deslocamento dos profissionais responsáveis e minimizar o período de indisponibilidade do equipamento, evitando prejuízos à continuidade dos serviços públicos. Ressalta-se que não será exigido que a empresa licitante possua sede ou instalações físicas previamente estabelecidas no Estado de Minas Gerais, tampouco que mantenha estrutura própria no município ou região. Será suficiente que a futura contratada assegure a efetiva prestação dos serviços de assistência técnica dentro da distância estabelecida, por meio de estrutura própria ou de rede autorizada ou credenciada, desde que devidamente habilitada para a realização dos serviços necessários. A medida busca garantir maior eficiência na manutenção do equipamento, evitar paralisações prolongadas, reduzir eventuais custos com deslocamentos e transporte, preservar o patrimônio público e assegurar a continuidade dos serviços prestados pela Administração, observando os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. O entendimento encontra respaldo no art. 47, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, nas licitações de serviços de manutenção e assistência técnica, a exigência de deslocamento de técnico até o local indicado pela Administração ou de unidade de prestação de serviços em distância compatível com suas necessidades. No âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, destaca-se a Consulta nº 1.167.118, julgada pelo Tribunal Pleno em 10 de setembro de 2025, na qual foi estabelecido o entendimento de que a limitação geográfica não deve ser utilizada como requisito de habilitação dos licitantes, mas poderá ser estabelecida, excepcionalmente, como condição contratual a ser cumprida pelo vencedor, desde que devidamente justificada pelas particularidades do objeto, pela pertinência técnica e pela razoabilidade da exigência. Dessa forma, a exigência de disponibilização de assistência técnica em distância máxima de 100 km mostra-se necessária e proporcional às necessidades da Administração, desde que respaldada pelas condições operacionais do equipamento e pelos estudos realizados na fase de planejamento da contratação, constituindo medida destinada a assegurar a adequada manutenção, a eficiência da execução contratual e a obtenção da proposta mais vantajosa para o Município.

5 – DO ITEM A SER FORNECIDO E DA ESTIMATIVA DA DEMANDA

5.1. Conforme convenio assinado a demanda foi dimensionada considerando o quantitativo de produtores atendidos, a área cultivada, o tipo de atividade desenvolvida e a necessidade de mecanização das operações agrícolas, buscando garantir maior eficiência, produtividade e redução de custos no processo produtivo. A aquisição permitirá melhor execução das atividades de preparo do solo, plantio, manejo e colheita, contribuindo para o desenvolvimento rural, melhoria e cumprimento das ações previstas no convênio firmado.

5.3. Abaixo segue o item a ser licitado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	Trator agrícola novo, zero hora, com potência mínima de 90 cv (≈ 90 HP), equipado com motor turbo diesel, com no mínimo 4 cilindros, sistema de intercooler com arrefecimento a água ou tecnologia equivalente, cilindrada mínima aproximada de 3,5 litros e torque compatível com operações agrícolas de médio e alto esforço. Deverá possuir transmissão sincronizada, com no mínimo 5 marchas à frente e 2 à ré, admitindo configurações superiores, tração nas quatro rodas (4x4), tomada de potência (TDP) com rotação mínima de 400 rpm e sistema hidráulico com bomba de vazão compatível com a operação de implementos agrícolas diversos. O	01

	equipamento deverá contar com direção hidráulica ou hidrostática, sistema de levante hidráulico de três pontos com engate categoria mínima II, tanque de combustível com capacidade compatível para jornadas prolongadas de trabalho e estrutura de proteção ao operador (CABINADO). O trator deverá apresentar construção robusta, adequada às condições de trabalho rural, priorizando durabilidade, eficiência operacional e baixo custo de manutenção.	

6 - DO ACEITE DO OBJETO

6.1. O objeto será considerado aceito quando atender aos critérios da entrega técnica e não apresentar nenhum vício, seja de qualidade, seja de quantidade, que o torne impróprio ou inadequado ao uso a que se destina, ou que lhe diminua o valor.

7 -DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização será exercida pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente, que acompanhará a execução contratual e dirimirá eventuais dúvidas.

8 – DO IMPACTO AMBIENTAL

8.1. A aquisição e utilização do trator agrícola poderá gerar impactos ambientais relacionados ao consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes, geração de ruídos e produção de resíduos decorrentes de sua manutenção, como óleos lubrificantes, filtros, pneus e baterias.

Como medidas mitigadoras, deverão ser realizadas manutenções preventivas periódicas, adotado o uso racional de combustíveis e assegurada a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observando-se a legislação ambiental vigente.

Conclui-se que os impactos ambientais são controláveis e passíveis de mitigação, não representando impedimento à contratação

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. Com a aquisição do trator agrícola, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- Ampliação da capacidade operacional da Secretaria Municipal de Agricultura;
- Maior agilidade no atendimento aos produtores rurais;
- Melhoria da produtividade e das condições de trabalho no campo;
- Melhor conservação e manutenção das estradas vicinais;
- Fortalecimento da agricultura familiar;
- Incentivo ao desenvolvimento econômico local, promovendo melhores condições para o setor agropecuário.

10 - CONCLUSÃO

10.1. Diante do exposto, declara-se a viabilidade técnica e administrativa para a aquisição do trator agrícola e seus implementos, considerando sua relevância para o desenvolvimento rural e atendimento às demandas do município.

Matheus Augusto Silva Ramos
Secretário de Agricultura, Pecuaria, Abastecimento e Meio Ambiente